

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Institui providências para a prestação de assistência psicológica e proteção a guarda civis municipais vítimas de violência no exercício de sua função ou em razão dela e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

- Art. 1º Os guardas civis municipais (GCMs) e servidores públicos vinculados à Secretaria de Segurança Urbana que sejam vítimas de violência no exercício de sua função ou em razão dela deverão receber, de forma prioritária proteção e assistência psicológica por meio de atendimento preventivo e restaurativo.
- Art. 2º Para o cumprimento do disposto do artigo 1º, a Administração Pública Municipal poderá manter na base da Guarda Civil Municipal profissionais já existentes no serviço público municipal.
- Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá adotar medidas, a fim de reduzir a violência em face de guardas civis municipais e servidores públicos vinculados à Secretaria de Segurança Urbana, especialmente:
- I veicular campanha de promoção e prevenção à saúde mental e bem estar dos guardas civis municipais;
- II-divulgar anualmente mapa de violência que envolve guardas civis municipais;
- III criar programa para auxílio e proteção contra violência física e psicológica que envolve guardas civis municipais;
- IV estabelecer metas e prazos para redução dos índices de violência que envolve guardas civis municipais.
- Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 16 de Agosto de 2021

PROF. SALATIEL DOS SANTOS HERGESELVereador



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O crescimento da violência em todo o Brasil é cada vez maior, e no município de Sorocaba o panorama não é diferente, exigindo do Poder Público Municipal cada vez mais responsabilidades no tocante à segurança comunitária e a proteção dos bens públicos. O presente projeto tem por objetivo auxiliar as implicações da reestruturação da guarda municipal, prestando assistência psicológica aos guardas civis, a fim de proteger a saúde mental desses servidores.

A Constituição Federal de 1988, no capítulo que versa sobre a segurança pública, no artigo 144, abre a discussão da participação dos municípios na segurança pública, estabelecendo que eles podem constituir guardas municipais para proteção de seus bens, serviços e instalações. Contudo, as normas constitucionais estabelecem regras, valores ou princípios, que devem ser levados em consideração na elaboração das leis. Porém, enquanto a lei não existir, não é possível estabelecer com clareza quais serão as atribuições e os limites de atuação, enfim, o sentido concreto da norma.

Portanto, a constituição estabelece as normas gerais, mas são as leis que irão dizer como as suas regras funcionarão. No caso das guardas municipais, a regulamentação deve ser feita no âmbito dos municípios. Por essa razão, encontramos muitas diferenças na estrutura e atuação das guardas de um município para outro. Existem inúmeras guardas municipais que não têm metas claras, padrões comuns de atuação, organograma, hierarquia ou gerenciamento de informações. As guardas municipais são referidas no Plano Nacional de Segurança Pública como o único instrumento especificamente voltado para a segurança no âmbito municipal.

A fundamentação teórica empregada foi a psicodinâmica do trabalho, procurando identificar as estratégias defensivas desenvolvidas pelos guardas civis a fim de evitar o adoecimento dos guardas e foi possível constatar que o atual período interfere na organização do trabalho, na subjetividade e na saúde mental desses servidores.

O sofrimento provocado pelo trabalho é amortecido pela cooperação mútua, pela possibilidade do uso da inteligência astuciosa e pelo reconhecimento advindo de uma atuação com maior visibilidade. Na busca da promoção da saúde mental no trabalho, mostra-se importante incrementar os espaços institucionais de reflexão e discussão sobre o atual papel do guarda municipal na sociedade.

A segurança pública, hoje, vem se tornando protagonista na execução das políticas públicas municipais, exigindo uma maior especialização e estruturação



ESTADO DE SÃO PAULO

para, assim, poder efetivar políticas de segurança comunitária, preventivas e ostensivas, criando uma maior articulação com os órgãos competentes do poder público.

Para alcançar esses objetivos, faz-se necessário a melhor estruturação de um órgão municipal com atribuições voltadas para a proteção da sociedade, bem como para os próprios servidores que estão expostos a todo tipo de violência física e mental.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente projeto de Lei e conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D.Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando sua apreciação.

S/S., 16 de Agosto de 2021

PROF. SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL Vereador